PODER LEGISLATIVO
Sant'Ana do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL

VEREADOR MARCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

EMENDA MODIFICATIVA 11 /2026

Altera a redação do Art. 1º e Art. 4º e suprime os Art. 2º e Art. 3º do PLO 12/2026.

Art.1º Fica alterado o Art.1º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada 01 (vaga) de Assistente Social com carga horaria e atribuições nos termos da Lei 4610/2003, que integrará o quadro geral de cargos de servidores do município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º Ficam suprimidos os artigos 2º e 3º do PLO 12/2026, passando a renumeração dos artigos subsequentes.

Art. 3º Fica alterado o Art. 4º, que passará a ser o Art. 2º com a seguinte redação:

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

Art.4º Esta emenda fará parte da redação final do presente PLO.

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

A presente Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a criação de vaga de Assistente Social para atuação no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, originalmente vinculada ao Programa Bolsa Família, tem por finalidade promover o aperfeiçoamento técnico-legislativo da proposição, conferindo-lhe maior flexibilidade administrativa, adequação jurídica e consonância com a estrutura normativa já existente no Município.

Inicialmente, propõe-se a modificação da redação do art. 1º, com o objetivo de desvincular o cargo de Assistente Social exclusivamente do Programa Bolsa Família, evitando o engessamento da função pública a um programa específico,

que, por sua própria natureza, pode sofrer alterações, substituições ou até mesmo extinção no âmbito das políticas públicas federais. Tal medida visa assegurar maior eficiência na gestão pública, permitindo que o profissional possa atuar de forma mais ampla nas políticas de assistência social do Município, conforme a necessidade administrativa.

Ainda no tocante ao art. 1º, a emenda estabelece que a carga horária e as atribuições do cargo de Assistente Social sejam aquelas já previstas na Lei Municipal nº 4.610/2003, garantindo, assim, uniformidade normativa, segurança jurídica e respeito ao regime jurídico já consolidado dos servidores públicos municipais, evitando a criação de regras paralelas ou conflitantes.

No que se refere à supressão dos Artigos 2º e 3º do projeto original, tal medida justifica-se pela necessidade de eliminar disposições redundantes ou desnecessárias, que poderiam gerar interpretações divergentes ou insegurança na aplicação da norma, além de preservar a técnica legislativa adequada, evitando excesso de detalhamento em matéria já regulada por legislação específica.

Por fim, promove-se a modificação do art. 4º, para estabelecer que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Tal redação observa o princípio da responsabilidade fiscal e atende às exigências legais quanto à previsão orçamentária, garantindo viabilidade financeira à implementação da norma sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, a presente emenda busca aprimorar o projeto de lei, tornando-o mais flexível, juridicamente adequado e alinhado às boas práticas legislativas e administrativas, razão pela qual se espera sua aprovação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de abril de 2026

MARCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA
Líder do Governo
Vereador da bancada do (PL)